



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Homologação / Adjudicação	10
Outros Atos	11
Poder Legislativo	14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Audiência Pública	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CNPJ 67.662.437/0001-61

Avenida Antonio Joaquim Mano, 02

Telefone: (18) 3283-1121

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CNPJ 67.662.528/0001-05

Rua Antonio Silva, 1870

Telefone: (18) 3283-1297

Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.195/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

“Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Euclides da Cunha Paulista, estabelece suas finalidades, competências e composição, e dá outras providências”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, os princípios orientadores do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e à garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada reconhece o protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização, bem como estabelece como eixos estruturantes a governança e gestão da política de alfabetização, a formação dos profissionais da educação, a melhoria das práticas pedagógicas, a avaliação e o compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, destinado a promover educação de qualidade e equidade mediante ações conjuntas entre o Estado e os Municípios e a assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e os demais órgãos e instituições que possam contribuir para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política municipal de alfabetização articulada às diretrizes nacionais e estaduais, respeitando as especificidades,

necessidades e características educacionais, sociais e territoriais do Município de Euclides da Cunha Paulista;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização terá por finalidade promover a governança e a articulação das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada às políticas educacionais nacionais e estaduais, especialmente às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP, preservada a autonomia do Município para estabelecer estratégias próprias de acordo com sua realidade educacional.

Art. 4º São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;

II – compromisso com a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – garantia da recomposição das aprendizagens das crianças matriculadas nos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura e escrita;

IV – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

V – respeito à diversidade social, cultural, territorial, étnico-racial e às necessidades educacionais específicas;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – utilização de evidências e resultados de avaliações para orientar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

X – fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;

XI – colaboração entre União, Estado e Município; e

XII – valorização, sistematização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 3 de 14

Política de Alfabetização:

I – acompanhar e apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor estratégias e ações para assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

III – articular as ações municipais com as iniciativas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP;

IV – acompanhar as metas e os indicadores municipais de alfabetização;

V – analisar dados e resultados de avaliações internas e externas, incluindo, quando disponíveis, os resultados das avaliações de fluência leitora e demais instrumentos utilizados pela rede;

VI – propor ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes que apresentem dificuldades em leitura e escrita;

VII – acompanhar a implementação de programas e ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – promover a integração entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, visando assegurar continuidade e progressão das aprendizagens;

IX – estimular a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

X – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e demais setores públicos e instituições parceiras;

XI – identificar e propor ações para enfrentamento das desigualdades educacionais e das situações que possam comprometer a aprendizagem e a permanência dos estudantes na escola;

XII – incentivar a identificação, sistematização e divulgação de boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelas unidades escolares;

XIII – acompanhar a execução das ações pactuadas no âmbito do regime de colaboração com o Estado e a União;

XIV – propor medidas para assegurar condições adequadas de infraestrutura, materiais, recursos pedagógicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento das ações de alfabetização;

XV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização; e

XVI – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto, preferencialmente, pelos seguintes representantes:

I – Diretor Municipal de Educação, que o coordenará;

II – responsável municipal pela gestão da Política de Alfabetização;

III – articulador(a) municipal de gestão e/ou formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

V – representante dos gestores das unidades escolares municipais;

VI – representante dos professores que atuam na Educação Infantil;

VII – representante dos professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – representante dos coordenadores pedagógicos;

IX – representante da educação especial;

X – representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver;

XI – representante do Conselho Tutelar;

XII – representante de outros órgãos ou setores municipais, quando necessário; e

XIII – outros representantes convidados, conforme a natureza das matérias a serem apreciadas.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos ou instituições representadas e designados por ato do Diretor Municipal de Educação.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes da Diretoria/Unidade Regional de Ensino, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas cuja participação possa contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê será coordenado pelo Diretor Municipal de Educação ou por representante formalmente designado.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários ou permanentes para estudo e acompanhamento de temas específicos relacionados à alfabetização.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, **uma vez a cada bimestre**, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Comitê serão registradas em ata e encaminhadas, quando necessário, à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências cabíveis.

Art. 10. O Comitê elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I – ações realizadas;

II – resultados de aprendizagem observados;

III – indicadores de alfabetização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 4 de 14

IV – principais desafios identificados;
V – ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – ações de formação continuada realizadas; e
VII – recomendações para o período subsequente.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o **Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização**, articulado ao planejamento educacional do Município e às políticas nacional e estadual de alfabetização.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Ação deverá estabelecer metas, estratégias, responsabilidades, cronograma, indicadores de acompanhamento e mecanismos de avaliação das ações de alfabetização.

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade:

I – garantir que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade e letramento;

III – assegurar a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IV – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;

V – promover intervenções pedagógicas planejadas e acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;

VI – implementar ações de recomposição das aprendizagens nos anos iniciais;

VII – assegurar formação continuada aos profissionais da educação;

VIII – utilizar avaliações diagnósticas e formativas para subsidiar o planejamento pedagógico;

IX – fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem; e

X – promover equidade e inclusão, garantindo atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade ou com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado por meio de indicadores educacionais, avaliações diagnósticas, formativas e externas disponíveis, observadas as orientações dos órgãos educacionais competentes.

Art. 14. Os resultados das avaliações serão utilizados exclusivamente como instrumentos de diagnóstico, planejamento, acompanhamento e aprimoramento das políticas e práticas pedagógicas, vedada qualquer forma de utilização que implique discriminação ou estigmatização dos estudantes, profissionais ou unidades escolares.

Art. 15. O Município buscará compatibilizar seus instrumentos de acompanhamento e avaliação com as estratégias e avaliações desenvolvidas no âmbito do Estado de São Paulo e da União, de modo a possibilitar o

acompanhamento da evolução das aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 16. O Comitê Estratégico Municipal atuará em regime de colaboração com os órgãos responsáveis pelas políticas de alfabetização da União e do Estado de São Paulo, especialmente com as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar ou aderir a instrumentos de cooperação, termos de compromisso, programas, projetos e ações de formação, avaliação, apoio pedagógico, disponibilização de materiais e demais iniciativas destinadas ao fortalecimento da alfabetização, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 19. A composição do Comitê poderá ser atualizada sempre que houver alteração na estrutura administrativa ou nas políticas públicas relacionadas à alfabetização.

Art. 20. O Comitê deverá promover a articulação permanente entre as políticas municipais, estaduais e nacionais de alfabetização, assegurando que as especificidades e necessidades educacionais do Município de Euclides da Cunha Paulista sejam consideradas no planejamento e na execução das ações.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista, 01 de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.196/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização de Euclides da Cunha Paulista, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e mecanismos de governança, acompanhamento e avaliação, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 5 de 14

Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais normas nacionais que orientam a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e as políticas nacionais de promoção da alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado a garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e valoriza a institucionalização de políticas locais de alfabetização, a formação dos profissionais da educação, a distribuição de materiais pedagógicos e o compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, com a finalidade de promover educação de qualidade e equidade, fortalecer a colaboração entre Estado e Municípios e assegurar a alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO as diretrizes do Currículo Paulista e as ações de formação, avaliação, apoio pedagógico e acompanhamento desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito municipal, uma política permanente, sistêmica e articulada de alfabetização, respeitando as especificidades do território de Euclides da Cunha Paulista;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Euclides da Cunha Paulista**, como política educacional permanente do Município, articulada às políticas nacional e estadual de alfabetização.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade garantir o direito de todas as crianças à alfabetização, promovendo o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora, da produção textual e dos conhecimentos matemáticos fundamentais, respeitando as características, os tempos e as necessidades de aprendizagem de cada criança.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, especialmente por meio das ações,

programas, formações, avaliações, materiais e mecanismos de apoio vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá prioritariamente:

I – a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, na perspectiva da transição e continuidade das aprendizagens;

II – os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para o 1º e o 2º ano;

III – os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem de recomposição ou consolidação das aprendizagens;

IV – estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando acessibilidade, participação e aprendizagem;

V – crianças em situação de vulnerabilidade social, risco de exclusão, infrequência ou abandono escolar;

VI – profissionais da educação que atuam direta ou indiretamente nos processos de alfabetização.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a alfabetização como direito de todas as crianças;

II – a garantia de que nenhuma criança seja deixada para trás;

III – a equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades;

IV – a colaboração entre União, Estado e Município;

V – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI – a continuidade e progressão das aprendizagens;

VII – o respeito às especificidades da infância;

VIII – a valorização dos profissionais da educação;

IX – a formação continuada baseada nas necessidades reais das escolas e dos estudantes;

X – o uso pedagógico de evidências e dados educacionais;

XI – a avaliação como instrumento de acompanhamento e promoção da aprendizagem;

XII – a garantia de inclusão e acessibilidade;

XIII – o respeito à diversidade cultural, social, territorial, étnico-racial e às diferentes condições de aprendizagem;

XIV – a participação das famílias e da comunidade;

XV – a valorização da leitura, da literatura, da escrita, da oralidade e da cultura matemática;

XVI – a promoção do desenvolvimento integral da criança;

XVII – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, em consonância com a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 6 de 14

observadas as diretrizes nacionais e estaduais;

II – assegurar a recomposição e consolidação das aprendizagens das crianças do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em alfabetização;

III – promover práticas pedagógicas qualificadas, intencionais, inclusivas e contextualizadas;

IV – fortalecer a formação continuada de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;

V – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI – garantir acompanhamento sistemático do desenvolvimento das aprendizagens;

VII – utilizar resultados de avaliações internas e externas para orientar o planejamento pedagógico;

VIII – ampliar as oportunidades de leitura, escrita, oralidade e letramento;

IX – fortalecer a aprendizagem matemática nos Anos Iniciais;

X – identificar precocemente crianças que apresentem dificuldades de aprendizagem e assegurar intervenção pedagógica adequada;

XI – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e diferentes grupos sociais;

XII – promover ações de busca ativa escolar e prevenção da infrequência e do abandono;

XIII – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;

XIV – ampliar e qualificar os ambientes alfabetizadores das escolas;

XV – disseminar práticas pedagógicas exitosas;

XVI – fortalecer a articulação da rede municipal com as ações do Programa Alfabetiza Juntos SP e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 7º A alfabetização no Município deverá ser desenvolvida de forma articulada às orientações da BNCC, do Currículo Paulista, das propostas curriculares municipais e das demais normas educacionais vigentes.

Art. 8º O trabalho pedagógico deverá assegurar, de maneira articulada:

I – desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica;

II – apropriação do sistema de escrita alfabética;

III – desenvolvimento da fluência leitora;

IV – compreensão e interpretação de textos;

V – ampliação do repertório literário e cultural;

VI – produção e revisão de textos;

VII – desenvolvimento da oralidade;

VIII – práticas sociais de leitura e escrita;

IX – conhecimentos matemáticos fundamentais;

X – resolução de problemas;

XI – desenvolvimento do raciocínio lógico e matemático;

XII – desenvolvimento da autonomia e da participação

da criança em situações reais de uso da linguagem e da matemática.

Art. 9º As práticas de alfabetização deverão considerar a heterogeneidade das turmas, utilizando estratégias diferenciadas, agrupamentos produtivos, intervenções pedagógicas intencionais e acompanhamento individual e coletivo dos estudantes.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a elaboração ou adoção de orientações pedagógicas e instrumentos de apoio à alfabetização, articulados aos materiais disponibilizados pelos programas nacional e estadual.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização compreenderá a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a construção de experiências relacionadas à oralidade, à literatura, à cultura escrita e ao pensamento matemático, sem antecipação inadequada das práticas próprias do Ensino Fundamental.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente:

I – encontros formativos conjuntos;

II – planejamento articulado entre professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;

III – compartilhamento de informações pedagógicas necessárias à continuidade do percurso escolar;

IV – ações de transição entre as etapas;

V – fortalecimento das práticas de leitura e literatura;

VI – formação dos profissionais da pré-escola no âmbito das políticas nacionais e estaduais disponíveis.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 13. A formação continuada constitui eixo estruturante da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação organizará programa permanente de formação para:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores do 1º ao 5º ano;

III – professores de Educação Especial e profissionais que atuam no atendimento educacional especializado;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – diretores e gestores escolares;

VI – equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

VII – demais profissionais que contribuam para a política de alfabetização.

Art. 15. As formações deverão:

I – estar fundamentadas em conhecimentos científicos e pedagógicos pertinentes à alfabetização;

II – partir das necessidades identificadas nos dados de aprendizagem;

III – articular teoria e prática;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 7 de 14

IV – contemplar planejamento, intervenção, avaliação e replanejamento;

V – promover o estudo e a análise de práticas pedagógicas;

VI – utilizar resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

VII – estimular a troca de experiências entre os profissionais;

VIII – considerar a inclusão e as necessidades educacionais específicas.

Art. 16. O Município buscará participar das ações formativas oferecidas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, pelas Diretorias/Unidades Regionais de Ensino e por instituições públicas de ensino superior, respeitadas as normas de adesão e participação de cada programa.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 17. A avaliação da alfabetização será compreendida como processo contínuo de diagnóstico, acompanhamento, intervenção e replanejamento pedagógico.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação utilizará, de forma articulada e complementar:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações periódicas internas;

IV – Avaliação da Fluência Leitora e demais avaliações disponibilizadas pelo Estado;

V – avaliações externas estaduais e nacionais;

VI – registros pedagógicos produzidos pelos professores;

VII – outros instrumentos oficialmente adotados pela rede municipal.

Art. 19. Os resultados das avaliações deverão ser analisados pedagogicamente, evitando-se sua utilização exclusivamente classificatória ou punitiva.

Art. 20. Os dados educacionais deverão subsidiar:

I – planejamento dos professores;

II – intervenções pedagógicas;

III – organização de agrupamentos;

IV – acompanhamento individual dos estudantes;

V – formação continuada;

VI – definição de prioridades da Secretaria Municipal de Educação;

VII – elaboração do Plano Anual de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DA RECUPERAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 21. A rede municipal desenvolverá ações permanentes de recomposição e consolidação das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita ou matemática.

Art. 22. As ações poderão incluir:

I – intervenção pedagógica em sala de aula;

II – agrupamentos temporários;

III – atendimento pedagógico complementar;

IV – projetos de leitura e escrita;

V – tutoria e acompanhamento individualizado;

VI – atividades de recuperação contínua;

VII – acompanhamento pela coordenação pedagógica;

VIII – articulação com a Educação Especial, quando necessário;

IX – participação e orientação das famílias.

Art. 23. Nenhuma criança deverá permanecer sem acompanhamento pedagógico diante da identificação de dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização terá como compromisso permanente a redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 25. Serão consideradas, no planejamento das ações, as desigualdades relacionadas, entre outras, a:

I – condições socioeconômicas;

II – território;

III – raça e etnia;

IV – gênero;

V – deficiência;

VI – necessidades educacionais específicas;

VII – frequência escolar;

VIII – condições de acesso aos recursos educacionais.

Art. 26. A rede municipal assegurará recursos, estratégias, materiais acessíveis e apoios necessários à participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 27. As ações de alfabetização deverão observar as especificidades das modalidades e dos públicos educacionais atendidos pelo Município, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA LEITURA E DOS AMBIENTES ALFABETIZADORES

Art. 28. As escolas da rede municipal deverão constituir-se em ambientes alfabetizadores, com acesso cotidiano a livros, textos, gêneros discursivos, materiais de escrita, recursos matemáticos e demais instrumentos pedagógicos adequados à faixa etária.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação incentivará:

I – criação e fortalecimento de bibliotecas e salas de leitura;

II – implantação ou qualificação de espaços de leitura nas salas de aula;

III – circulação de livros entre escola e família;

IV – projetos de leitura literária;

V – rodas de leitura e contação de histórias;

VI – produção textual;

VII – participação das famílias em ações de leitura;

VIII – utilização pedagógica de recursos digitais, quando disponíveis e adequados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 8 de 14

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 30. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá a família como parceira no processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Art. 31. As escolas promoverão ações de orientação às famílias sobre:

- I - importância da frequência escolar;
- II - acompanhamento da vida escolar;
- III - incentivo à leitura em casa;
- IV - valorização da produção oral e escrita da criança;
- V - acompanhamento das aprendizagens;
- VI - utilização adequada de recursos digitais;
- VII - estratégias de apoio à aprendizagem.

CAPÍTULO XII

DA BUSCA ATIVA E DA PERMANÊNCIA ESCOLAR

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações articuladas de busca ativa e prevenção da infrequência e do abandono escolar.

Art. 33. As escolas deverão acompanhar sistematicamente a frequência dos estudantes e comunicar situações de risco de abandono aos responsáveis e aos órgãos competentes, observada a legislação vigente.

Art. 34. Quando necessário, serão articuladas ações intersetoriais com as áreas de Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos públicos responsáveis pela proteção integral da criança.

CAPÍTULO XIII

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização de Euclides da Cunha Paulista**, com caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 37. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto, no mínimo, por representantes:

- I - Diretor Municipal de Educação, que o coordenará;
- II - responsável municipal pela gestão da Política de Alfabetização;
- III - articulador(a) municipal de gestão e/ou formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- V - representante dos gestores das unidades escolares municipais;
- VI - representante dos professores que atuam na Educação Infantil;
- VII - representante dos professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII - representante dos coordenadores pedagógicos;
- IX - representante da educação especial;
- X - representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver;
- XI - representante do Conselho Tutelar;

XII - representante de outros órgãos ou setores municipais, quando necessário; e

XIII - outros representantes convidados, conforme a natureza das matérias a serem apreciadas.

Art. 38. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - analisar indicadores de aprendizagem;
- III - acompanhar as metas municipais;
- IV - propor estratégias de enfrentamento das desigualdades;
- V - acompanhar as ações de formação;
- VI - promover a articulação com as políticas estadual e nacional;
- VII - estimular o registro e a disseminação de boas práticas;
- VIII - elaborar recomendações para o aprimoramento da política.

CAPÍTULO XIV

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o **Plano Municipal de Alfabetização**, em consonância com esta Política.

Art. 40. O Plano Municipal de Alfabetização deverá conter, no mínimo:

- I - diagnóstico da alfabetização no Município;
- II - metas anuais;
- III - ações de formação;
- IV - ações pedagógicas;
- V - estratégias de avaliação;
- VI - ações de recomposição das aprendizagens;
- VII - estratégias de equidade;
- VIII - ações de busca ativa;
- IX - recursos necessários;
- X - responsáveis pela execução;
- XI - cronograma;
- XII - indicadores de acompanhamento.

CAPÍTULO XV

DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 41. A Política Municipal de Alfabetização terá como meta central garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 42. Para o acompanhamento da política, serão considerados, entre outros, os indicadores descritos no Plano de Trabalho Anual.

Art. 43. As metas anuais deverão considerar o diagnóstico real da rede municipal, os resultados das avaliações e os parâmetros definidos pelas políticas nacional e estadual, evitando-se metas meramente formais e priorizando avanços sustentáveis na aprendizagem.

CAPÍTULO XVI

DO RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir mecanismos de reconhecimento e divulgação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 9 de 14

práticas exitosas de alfabetização desenvolvidas por escolas e profissionais da rede municipal.

Art. 45. O reconhecimento deverá considerar, entre outros aspectos:

- I - impacto positivo na aprendizagem;
- II - promoção da equidade;
- III - inovação pedagógica;
- IV - inclusão;
- V - participação das famílias;
- VI - utilização pedagógica de evidências;
- VII - possibilidade de replicação da experiência em outras unidades escolares.

CAPÍTULO XVII

DOS RECURSOS E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

Art. 46. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 47. O Município buscará articular recursos e apoio técnico e financeiro provenientes da União e do Estado de São Paulo, mediante programas, convênios, termos de adesão, transferências e demais instrumentos legalmente admitidos.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar planejamento orçamentário compatível com as prioridades estabelecidas nesta Política, especialmente nas áreas de:

- I - formação continuada;
- II - materiais pedagógicos;
- III - literatura e leitura;
- IV - avaliação e acompanhamento;
- V - inclusão e acessibilidade;
- VI - infraestrutura pedagógica;
- VII - recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO XVIII

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico da execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 50. Os resultados gerais da Política poderão ser apresentados anualmente à comunidade escolar e aos órgãos de participação e controle social, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 51. A divulgação dos resultados deverá privilegiar o caráter pedagógico e formativo das informações, evitando a exposição individual de estudantes e profissionais.

CAPÍTULO XIX

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 52. O Município buscará assegurar sua participação nas ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP, observadas as condições e os instrumentos de adesão estabelecidos pelos respectivos entes federativos.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação manterá

articulação permanente com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, especialmente com a Unidade Regional de Ensino à qual o Município estiver vinculado, para:

- I - formação de profissionais;
- II - acompanhamento das avaliações;
- III - utilização pedagógica dos resultados;
- IV - implementação de materiais e recursos;
- V - compartilhamento de boas práticas;
- VI - apoio técnico;
- VII - demais ações relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar as especificidades de Euclides da Cunha Paulista, considerando as características sociais, econômicas, culturais, territoriais e educacionais do Município.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 56. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57. Esta Política será revisada periodicamente, especialmente diante de alterações nas políticas nacional e estadual de alfabetização ou da identificação de novas necessidades educacionais da rede municipal.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista, 01 de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 46/2026

O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITARIO autuado sob nº 46/2026 visando a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTO AQUÁTICA JET SKI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA. DEMANDA 120638 PLATAFORMA SEM PAPEL - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 23/10/2026 - 08:00 horas - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 23/10/2026 às 08:30 horas - LOCAL: www.bllcompras.com. O edital poderá ser baixado gratuitamente em www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Formalização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações - Paço Municipal na Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 10 de 14

Paulista - Fone (18) 99812-3451 - e-mail:
licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br .

Domingos Mente Lopes
Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, Estado de São Paulo **TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico nº 39/2026**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Euclides da Cunha Paulista.

A suspensão decorre de **determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP**, proferida nos autos do **TC-18944.989.26 e outros**, que determinou, ad referendum do Tribunal Pleno, a **imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 39/2026**, impedindo a realização da sessão pública designada para o dia **08 de outubro de 2026**, bem como o prosseguimento dos atos dele decorrentes, **até ulterior deliberação daquela Corte de Contas**.

Dessa forma, fica **SUSPENSA a sessão pública e o prosseguimento do certame**, permanecendo suspensos todos os atos subsequentes até nova manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Eventuais informações acerca do prosseguimento do certame, nova data para realização da sessão ou outras providências serão divulgadas oportunamente pelos meios oficiais de publicação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 08 de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 315/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PAPEL SULFITE A4, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

O Exmo. Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Senhor **DOMINGOS MENTE LOPES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, depois de constatada a regularidade dos atos do processo em epígrafe e em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE:**

1. ADJUDICAR o objeto do presente certame em favor da empresa **MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob nº 54.349.003/0001-64 com o lote: 01 no valor total de R\$ 71.250,00 (setenta e um mil e

duzentos e cinquenta reais).

2. HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 315/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2026, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PAPEL SULFITE A4, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Notifique-se a licitante vencedora para assinatura da respectiva "Ata de Registro de Preços" no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 08 de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 11 de 14

Outros Atos



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

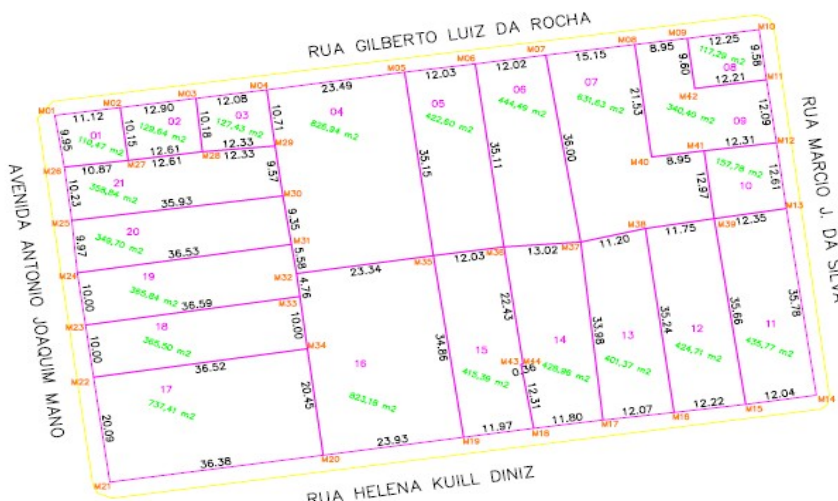
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

Processo Administrativo: 01/2026.

Saibam quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que o Município de Euclides da Cunha Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 67.662.437/0001-61, representado pelo prefeito municipal Domingos Mente Lopes no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação federal, faz saber que o Município de Euclides da Cunha Paulista autuou o **Processo Administrativo nº 01/2026** procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, com vistas à regularização do parcelamento do solo e à titulação de imóveis inseridos nas **Quadras 39 e 51** do núcleo urbano informal consolidado denominado **Bairro Cidade Euclides da Cunha**, o qual é considerado zona urbana. Faz saber, ainda, que os trabalhos técnicos e jurídicos para instruir o plano da Reurb-S das quadras citadas no núcleo estão sendo realizados em convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, fundação pública vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto nº 55.606, de 23 de março de 2010) e, envolverá as seguintes áreas:

QUADRA 39



www.euclidesdacunha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 12 de 14

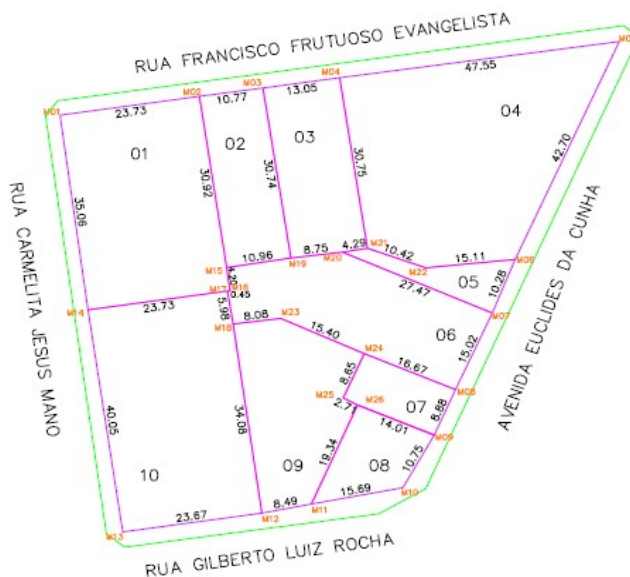


MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

QUADRA 51



Assim, tem a presente publicação a finalidade de **NOTIFICAR** os possíveis e eventuais interessados ou prejudicados para, querendo, comparecerem na **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA** mediante prévio agendamento pelo telefone (18) 3283-1121, para tomarem conhecimento do procedimento administrativo, plantas, projetos e demais documentos, ou, se preferirem, impugnarem o procedimento municipal, em até 30 (trinta) dias a contar da presente data.

Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, sem impugnações ou intercorrências, expedir-se-á a competente CRF - certidão de regularização fundiária das Quadras citadas acima, a qual será encaminhada ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Teodoro Sampaio para os respectivos registros.

Por fim, em obediência ao quanto previsto na Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, o Município de Euclides da Cunha Paulista adverte que o silêncio dos aqui notificados será considerado concordância à regularização fundiária promovida e a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Euclides da Cunha Paulista, 08 de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE
LOPES:35362889877

Assinado de forma digital por
DOMINGOS MENTE
LOPES:35362889877
Dados: 2026.10.08 10:24:02 -03'00'

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 13 de 14

NOTIFICAÇÃO

Núcleo urbano informal: Cidade de Euclides da Cunha

Quadra – 51

Processo Administrativo: 001/2026

Tem a presente publicação a finalidade de **NOTIFICAR** os proprietários da **Quadra 51**, descritos nas **matrículas 8.421, 8.422 e 17.939** do CRI de Teodoro Sampaio, a saber: **JOSÉ JOAQUIM MANO e DULCE DA SILVA MANO**, bem como os herdeiros destes, e os possíveis interessados que ainda não foram pessoalmente notificados ou encontrados.

Aqueles que se sentirem prejudicados deverão comparecer na sede da prefeitura de Euclides da Cunha Paulista no endereço Avenida Antônio Joaquim Mano, nº 02, Centro, mediante prévio agendamento pelo telefone (18)-3283-1121, ou, se preferir, impugnar o procedimento municipal, em até 30 (trinta) dias a contar da presente data.

Por fim, em obediência ao quanto previsto na Lei Nacional n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, o Município de Euclides da Cunha Paulista adverte que o silêncio dos aqui notificados será considerado concordância à regularização fundiária promovida e a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S.

DOMINGOS MENTE Assinado de forma digital por
DOMINGOS MENTE
LOPES:3536288987 LOPES:35362889877
Dados: 2026.10.08 10:24:45
-03'00'

7

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1457

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)

CNPJ 67.662.528/0001-05

FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-023 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONVITE

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, por seu Presidente que abaixo subscreve, CONVIDA vossa senhoria para participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 26/10/2026 (segunda-feira), às 10:00 horas, no Plenário “Luiz Vieira Pinheiro” da Câmara Municipal para discussão do Projeto de Lei nº 26/2025 de 09/09/2026, autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027”**.

Vossa presença é muito importante.

Euclides da Cunha Paulista, 06 de outubro de 2026.

RENATO DO NASCIMENTO
-Presidente da CFO-